PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 20 / 06 / 2017
ORGÃO: mural da Prefeitura

LEI Nº 2.044, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 988/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 5º, *caput*, §1º e §2º, da Lei Municipal n. 988/2001, passarão a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 5º.*** *O Conselho Municipal do Idoso será órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por 03 (três) membros representantes do poder público municipal, com suplentes na mesma quantidade, e 03 (três) de organizações da sociedade civil, com suplentes na mesma quantidade.*
> ***§1º.*** *Os representantes do poder público são:*
> ***I.*** *Da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social: 01 titular e 01 suplente;*
> ***II.*** *Da Secretaria Municipal de Saúde: 01 titular e 01 suplente;*
> ***III.*** *Da Secretaria Municipal de Educação: 01 titular e 01 suplente.*
> ***§2º.*** *Os membros representantes do poder público municipal serão indicados pelo órgão ao qual integram por meio de ofício ao Prefeito Municipal".*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 19 de junho de 2017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal